



# Prefeitura Municipal de Belém de Maria

PERNAMBUCO

LEI Nº 171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.969

**E MENTA:** - Fixa a importância a ser dispendida na execução do Plano de Aplicação de Capital e dá outras // providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir nos exercícios de 1970, 1971 e 1972, até a importância de Cr\$ 398.740,00 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos) correspondente às despesas de capital discriminadas pelos anexos de Nos. I a III - Plano de Capital, para o período de 1970 a ... 1972, que acompanha esta Lei.
- ART. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo Plano de Aplicação de Capital.
- ART. 3º - Não atingindo, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.
- ART. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1970, 1971 e 1972, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.
- ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 06 de novembro de 1969.

  
Jader Carlos da Silva - Prefeito

Sanciono

Em 06 de 11 de 1.969

  
PREFEITO